



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal, de 10 de julho de 2020.

INSTRUÇÃO Nº 137, DE 10 DE JULHO DE 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007; considerando a necessidade premente de se estabelecer ações sistemáticas no intuito de analisar e propor soluções para os processos de execução de recursos de compensação ambiental e florestal já finalizados mas que não obtiveram os respectivos Termos de Quitação processados em decorrência de inconsistências documentais, impasses no recebimento ou questões similares, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Instituto Brasília Ambiental, Grupo de Trabalho para realizar a análise, o diagnóstico e a classificação dos processos de execução de recursos de compensação ambiental e florestal já finalizados, cujos Termos de Quitação não puderam ser processados e emitidos em decorrência de inconsistências documentais, impasses no recebimento ou questões similares, emitindo, sempre que possível, recomendações resolutivas para cada caso.

I - As recomendações resolutivas a que se refere o *caput* deste artigo serão submetidas à Presidência do IBRAM, que sobre elas decidirá, ouvida a Unidade de Controle Interno, sempre que se julgar necessário;

II - O GT será coordenado por Willian Alves do Nascimento, mat. 1693794-5, tendo como suplente Samuel de Jesus Silva Lima, mat. 0196280-9; Ricardo Roriz, mat. 0183972-1; Welkson Isidoro do Nascimento, mat. 0198186-2; Jucerleide Rodrigues da Silva Melo, mat. 0264385-5; Rejane Pieratti, mat. 1689912-5.

Art. 2º. No desempenho de suas atribuições, o Grupo de Trabalho aqui instituído poderá requerer apoio técnico às diversas Unidades Orgânicas do Brasília Ambiental, bem como a servidores que detenham competência técnica ou conhecimento histórico acerca de determinados casos, para o levantamento de informações que subsidiem a elaboração das recomendações resolutivas a que se refere o Art. 1º desta Instrução.

Art. 3º. As atribuições do referido Grupo de Trabalho não se sobrepõem às atribuições de Comissões de Acompanhamento eventualmente criadas para tratarem de assuntos correlatos específicos, podendo haver, nesse caso, a atuação conjunta ou suplementar, no que for possível.

Art. 4º. Das ações realizadas pelo mencionado Grupo Trabalho poderão resultar nas seguintes recomendações:

I - Emissão de Termo de Quitação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

II - Realização de ajustes na execução pelo compromissário ou pelo comprometente; e

III - Melhoria no procedimento de execução de recursos de compensação ambiental

Art. 5º. O GT terá vigência de 01 (um) ano.

Art. 6º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS